



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º PLC/0025.5/2016

Da nova redação ao artigo 24 da Lei Complementar nº 318 de 2006, instituindo interstício mínimo para promoção dos policiais militares que já possuem período aquisitivo para inatividade e adota outras providências

Art. 1º O artigo 24, da Lei Complementar Nº 318, de 17 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 O servidor militar, integrante do QPPM – Quadro de Praças da Polícia Militar ou do QPBM – Quadro de Praças do Corpo de Bombeiros Militar, nos sessenta dias que antecedem a data em que se completa o período aquisitivo para a sua inatividade, de ofício, poderá, facultativamente, requerer sua permanência no serviço ativo, por um período adicional de cinco anos, ressalvado o interesse público.

§1º O servidor militar do QPPM ou do QPBM, que requerer sua permanência em atividade por um período de cinco anos, fará jus à percepção de proventos correspondente ao subsídio do posto imediato ao seu.

§2º Cumpridos os cinco anos de serviço adicional, o servidor militar do QPPM ou do QPBM que requereu permanecer em atividade depois de ter completado o período aquisitivo para fins de inatividade, será promovido à patente imediatamente superior, prescindindo de vagas e não sendo exigidas outras condições e requisitos previstos na legislação em vigor.

§3º Após o disposto no §2º, o servidor militar poderá, facultativamente, fazer mais um último requerimento de permanência por um período de mais cinco anos, ressalvado o interesse público, fazendo, novamente jus à percepção de proventos correspondentes ao subsídio do posto imediato ao seu e, após cumprido o interstício de cinco anos, de mais uma promoção à patente imediatamente superior, nos mesmos termos do parágrafo supracitado.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões em

Deputado Gelson Merisio

Lido no Expediente
1149 Sessão de 13/12/16

As Comissões de:

(5) JUSTIÇA

(1) FINANÇAS

(1) SEGURANÇA PÚBLICA

Secretário



JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem por escopo amenizar duas deficiências estatais que vem se perdurando no tempo e que tornaram-se dos principais problemas da gestão pública em nosso estado democrático de direito, ou seja: a previdência social e a falta de efetivo da segurança pública

Neste sentido, não se pode olvidar que indiscutivelmente não só no estado de Santa Catarina, mas em todo território nacional bem como no resto do mundo vem se discutindo uma nova fórmula previdenciária a fim de evitar-se um rombo impagável aos beneficiários presentes e às gerações futuras.

É importante frisar-se que o aumento expressivo da expectativa de vida do brasileiro, aliado à fatores econômicos externos e internos tem obrigado (a administração pública), à se repensar em um novo modelo de gestão sustentável compatível com a realidade social atual.

Some-se a isso, à dificuldade do estado em repor os efetivos das forças correlatas à segurança pública, principalmente em se tratando dos efetivos das polícias civil e militar.

Neste diapasão, é forçoso reconhecer que a escassez de material humano tem se tornado um dos principais fatores contribuintes para o aumento da criminalidade, e que os novos tempos exigem também novos métodos e novos conceitos de gestão e empreendedorismo por parte do administrador público.

Portanto, a de se incentivar os funcionários públicos que estejam em pleno vigor físico e mental de suas atividades funcionais a continuarem a colaborar com suas experiências e expertises nos quadros da atividade pública laboral.

Desta forma, pretendemos com a presente proposição amenizar dois problemas com uma única solução: atenuar a falta de efetivos do setor de segurança pública e ao mesmo tempo estancar o rombo da previdência social até que o estado tenha condições efetivas de solucionar totalmente as nuances de cada área.

Deputado Gelson Merisio